



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08A/2021

PROPOSTA

Nº 104A /2021/DURB/GAPRU

Realizada em 09/12/2021

DELIBERAÇÃO Nº 210A/2021

Assunto: Processo N.º104/36 Titular do Processo: HOUSSEM CHIKIOUA

Requerimento N.º :1802/20

Requerente: HOUSSEM CHIKIOUA

Local: RUA DR.ANIBAL ALVARES DA SILVA, n.º 4 a 12

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

CONSTRUCAO DE CASA PARA HABITACAO.

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:30/11/2021

PROPOSTA DE: Caducidade de alvará de construção

Para a operação urbanística em causa, foi emitido alvará de construção n.º 82/20, em 31/07/20 com um prazo de execução de 12 meses, tendo em vista a reabilitação e ampliação do edifício.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 4131, da União de freguesias de Setúbal, com área coberta de 227,53m² e logradouro de 93,77m².

O imóvel em causa localiza-se em Área de Reabilitação Urbana.

Encontrando-se ultrapassado o prazo do alvará de construção e encontrando-se os trabalhos parados, propôs-se o sentido provável de caducidade do alvará, nos termos do n.º 3 do art.º 71º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante RJUE), com audiência prévia do interessado.

Em sede de audiência prévia, o requerente, apresenta exposição, manifestando a intenção de prosseguir os trabalhos, tendo-se concedido 20 dias para requerer a respetiva prorrogação de prazo, nos termos do n.º5 do art.º 58º do RJUE.

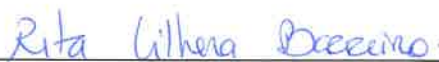
Ultrapassado o prazo concedido para a apresentação do pedido de prorrogação de prazo, sem que o interessado se tenha pronunciado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a caducidade do alvará de construção n.º82/20, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, nos termos do n.º3 do art.º 71º do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

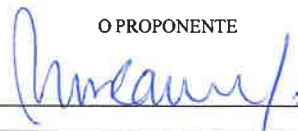


O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra: Abstensões: Votos a Favor: 11

Aprovada em minuta para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

